



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 98/2018 – Pregão Presencial nº 45/2.018

O Município de Arroio do Tigre/RS, torna público que no dia 16 de Outubro de 2018, às 09:30 horas, no Centro Administrativo, estará recebendo propostas para o Processo modalidade **Pregão Presencial** visando a contratação de Empresa para prestação de serviço especializado no recolhimento de Lixo contaminado e Hospitalar nas unidades de Saúde do Município de Arroio do Tigre/RS. Edital e maiores informações no site: www.arroiodotigre.rs.gov.br ou pelo fone - 51 3747 1122. Marciano Ravanello – Prefeito Municipal.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018

Município de Arroio do Tigre - RS

Secretaria Municipal de Saúde

Edital de Pregão Presencial nº 45/2018

Tipo de julgamento: menor preço

Processo nº 98/2018

Data da Abertura: 02/10/2018

Data do encerramento: 16/10/2018, às 09:30 Horas.

Edital de Pregão Presencia
tipo Registro de Preço para a
contratação de empresa especializada
para prestação de serviço de coleta,
transporte e destinação final de
resíduos de Lixo contaminada nas
unidades de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:30 horas**, do dia **16 do mês de outubro do ano de 2018**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, o processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002 (que institui a modalidade de licitação denominada Pregão), Decreto Municipal n.º 2.279, de 06/07/10 (que



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Administração Pública do Município de Arroio do Tigre/RS e dá outras providências), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no que couberem, as disposições da Lei Complementar n.º 123/06 e da Lei n.º 11.488/07.

Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos por Pregoeiro do Município, nomeado de acordo com Portaria nº 390/2018.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final, conforme segue:

Coleta de resíduos de lixo contaminado nas unidades de Saúde da Sede e do interior do Município de Arroio do Tigre/RS, conforme relação que segue: terá início no Posto de Saúde da sede Municipal seguindo pela RST 481 até Vila Progresso no Posto de Saúde desta localidade; deste segue pela linha Hermes sentido Tamanduá; lomba alta até o Posto Saúde de Taboãozinho; deste seguindo pela linha Lagoãozinho; linha kautzmann até Posto de Saúde de coloninha: retornando pela estrada geral até posto de saúde de Sitio Alto; deste seguindo pela estrada geral até ao Posto de Saúde de Sitio Baixo, deste retomado até a estrada geral seguindo até a RST 481, Vila Progresso e seguindo pela mesma até travessa Dumke; estrada geral de Linha Tigre até o Posto de Saúde de Linha Ocidental e deste retornando pela estrada geral, sede Municipal, Rua Dom Guilherme Muller, estrada geral de Linha Taquaral até o Posto de saúde de Taquaral e retornando até o Posto de saúde da cidade.

Em quilometragem este trajeto corresponde entre 95 á 100 km, que a Empresa vencedora deverá percorrer para fazer o recolhimento deste Lixo contaminado nos Postos de Saúde.

a) A empresa deverá comprovar de que dispõe de local devidamente Licenciado pela FEPAM (LO) e economicamente com viabilidade para a realização do transbordo até seu destino final sob sua inteira responsabilidade.

b) A empresa vencedora deverá transportar todos os resíduos até o Aterro Sanitário de sua responsabilidade.

2. DO CADASTRO

3.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa comercial;



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Proponente;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.3 - DA REGULARIZAÇÃO FISCAL DAS “ME” E “EPP”

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

C) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado de capacitação técnico-operacional em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Crea/RS, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Observação: considera-se compatível o fornecimento de bens nas condições e prazos idênticos ao deste edital.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.1.6 CAPACIDADE TÉCNICA – Operacional da Empresa e Técnico Profissional

a) Prova de registro, por meio de certidão atualizada, do proponente na entidade profissional competente CREA/RS;

b) Prova de possuir em seu quadro permanente de funcionários, o técnico responsável pela execução dos trabalhos junto ao CREA, por meio de um dos seguintes documentos:

b.1 Ficha de registro de Empregados, Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou contrato de prestação de serviços;

b.2 Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Relação de disponibilidade dos equipamentos a serem usados na execução dos serviços, de acordo com as características constantes no item 2 (dois);

d) Relação de corpo técnico a ser usado na execução de trabalho e instalações da empresa;

e) Licença de Operação válida do destino final de resíduos sólidos urbanos, emitido pela Fepam.

2.1.7 DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.538-02;

b) Declaração de Idoneidade, devidamente assinado pelo representante da empresa que não se encontra impedida de licitar e ou contratar com o poder público;

2.2 DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

a) As cooperativas, além de atenderem as exigências anteriores, pertinentes a habilitação, deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93.

b) Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação.

c) Regimento Interno (com a ata de assembleia que o aprovou).

d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

e) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

f) Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleia gerais ordinárias.

g) Registro de presença dos cooperados em assembleia gerais.

3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

4.2. Para a habilitação no dia da abertura da proposta financeira, o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01**:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.

b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

Parágrafo único: Caso alguma das negativas exigidas para o cadastro venham a vencer entre a data da apresentação dos documentos e a abertura das propostas, as mesmas deverão constar junto do **envelope n.º 1 da habilitação**.

4.3 - O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

Observação 1: O prazo de validade da proposta financeira é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO

5.1 - Esta licitação é do tipo *menor preço* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO MENSAL**.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 - Fica adotado para este certamente, o critério de aceitabilidade de **menor preço mensal**;

6.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços superestimados ou inexequíveis.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DO PRAZO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2- O prazo do contrato será de 01 ano, podendo ser prorrogado a critério da administração, nos termos do Art. 57, II, da Lie 8.666/93.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

8.4 - O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 meses.

09. DAS PENALIDADES

9.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso dos serviços, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês;

10.2 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal Da Saúde;

0801 – Fundo Municipal da Saúde – Recursos Próprios

2071 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde _ ASPS

3390.39.51.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

14.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os proponentes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.7 – Integram o presente Edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - Minuta do Contrato;

II - memorial descritivo do itinerário e mapa com a relação de ruas e bairros.

Informações adicionais serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 11:30 e 13:15 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre, RS, sito na Rua Carlos Ensslin, 165, em Arroio do Tigre, RS, ou pelo telefone 0XX 51 3747 1122, ou pelo e-mail www.arroiodotigre.rs.gov.br.

Arroio do Tigre, RS, 02 de Outubro de 2018.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

Este Edital se encontra examinado e aprovado por essa Assessoria Jurídica
Em 02/10/2018

Bel. Fabricio Eduardo Rosa

Assessor Jurídico

OAB/RS 49.773

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0xx/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRA ENTRE SI, DE UMA PARTE O MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS E DE OUTRA A EMPRESA.....

Processo de Licitação: Pregão Presencial nº 45/2018.

Contrato celebrado entre o Município de Arroio do Tigre, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Carlos Ensslin, 165, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 87.590.998/0001-00, representado neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Gilberto Rathke, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a Empresa _____, estabelecida na Rua/Av, _____, nº _____, no Município de _____, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o N° _____._____/____-____, neste ato representado pelo Senhor, _____, portador do CIC/CPF N° _____._____.____-____, RG N° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1.0 – As partes acima elencadas, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados**, com base nas cláusulas e condições que seguem abaixo.

1.1 – Do roteiro a que a Empresa vencedora deverá cumprir para o recolhimento de resíduos Hospitalares e Lixo contaminado nos Postos de Saúde será o seguinte: Início no Posto de saúde da sede Municipal seguindo pela RST 481 até Vila Progresso no Posto de Saúde desta localidade; desta segue pela Linha Hermes sentido Tamanduá; Lomba Alta até



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

o Posto de Saúde de Taboãozinho; deste seguindo pela Linha Lagoãozinho; Linha Kautzmann até Posto de Saúde de Coloninha; retornando pela estrada geral até o Posto de saúde de Sitio Alto; deste seguindo pela estrada geral até ao Posto de saúde de Sitio Baixo, deste retomando até a estrada geral seguindo até a RST 481, Vila Progresso e seguindo pela mesma até a Travessa Dumke; estrada geral de Linha Tigre até o Posto de saúde de Linha Ocidental e deste retornando pela estrada geral, sede Municipal, Rua Dom Guilherme Muller, estrada geral de Linha Taquaral e retornando até o Posto de saúde da cidade.

2. Do Objeto:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de responsabilidade técnica para gerenciamento, recolhimento e destinação final de resíduos sólidos gerados pela **Contratante**, enquadrados no Grupo A (Risco Biológico), Grupo B (Riso Químico) e Grupo E (Pérfurocortantes) da classificação de resíduos sólidos, conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

3. Da vigência do presente contrato:

3.1 – **O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 01 (ano), prorrogando-se por iguais e sucessivos períodos caso não haja aviso em sentido contrário, por escrito, encaminhado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de qualquer dos períodos de vigência. (Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93).** Não obedecido este prazo, o presente contrato se prorrogará automaticamente podendo ser rescindo pela **Contratante** somente sob o pagamento de multa no valor de 25% do faturamento total do período restante do contrato em vigência.

3.2 – O presente instrumento poderá ser rescindido também, nas hipóteses previstas neste contrato e nos casos de infração a qualquer cláusula nele constante, concretizando de pleno direito, independente de aviso ou notificação, ficando a parte infratora sujeita a indenizar a outra nas perdas e danos a que der causa.

3.3 – Este contrato continuará em pleno vigor mesmo nos casos de transferência de titularidade (falecimento, venda, fusão, cisão, incorporação, transformação, e outros) das partes, sendo seu substituto responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas deste.

4. Da responsabilidade e serviços prestados pela Contratada:

4.1 – A **Contratada**, a partir da assinatura do presente contrato, se responsabilizará pela destinação dos resíduos, que forem produzidos pela **Contratante**, até o volume



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

previsto na cláusula 4.3, exclusivamente enquadrados no Grupo A, Grupo B e Grupo E da Classificação dos Resíduos Sólidos, nos parâmetros definidos pelo CONAMA e pela ANVISA,

4.2 – A **Contratada** prestará a **Contratante** Assistência Técnica de Profissional Químico habilitado, regularmente inscrito no CRQ, a teor do que determina o CONAMA e a ANVISA, que ficará responsável pelo gerenciamento dos resíduos classificados no Grupo A e B desta resolução.

4.3 – A **Contratada** fornecerá através de comodato gratuito ao **Contratante**, durante a vigência deste contrato, 02 (duas) embalagens rígidas (“bombonas”) com volume de 200L (duzentos litros), para o devido acondicionamento dos resíduos sépticos e posterior coleta (dos recipientes e resíduos), de acordo com o estabelecido pelo CONAMA e pela ANVISA.

4.4 – A **Contratada** deverá realizar a coleta do material (resíduo), no estabelecimento comercial da **Contratante** (endereço acima descrito), a cada 15 (quinze) dias, limitada ao máximo de 02 (duas) coletas mensais, devendo encaminhar a coleta ao destino final (incineração, autolavagem com disposição final em aterro sanitário), conforme determinação do CONAMA e da ANVISA.

4.4.1 – Em cada coleta realizada pela **Contratada**, os recipientes já utilizados pela **Contratante** (“bombona”), serão substituídos por outros, limpos e desinfetados.

4.4.2– Em caso de mudança de endereço da **Contratante**, deverá ela informar por escrito o novo endereço, momento em que será analisado pela **Contratada** eventual aumento de despesas para coleta e reflexos nos valores ajustados no presente contrato.

4.5 – A destinação final do resíduo será realizada pela empresa, situada na cidade de, ou qualquer outra empresa que venha a ser indicada para a realização desta tarefa pela **Contratada**.

4.6 – A **Contratada** será responsável por todos os danos eventualmente causados em decorrência de atos ilícitos praticados por seus funcionários e prepostos quando no exercício das funções objeto deste contrato, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos dentro ou fora das instalações da **Contratante**.

5. Da responsabilidade da Contratante:

5.1 – A **Contratante** deverá armazenar todo o material (resíduo) dentro das embalagens fornecidas pela **Contratada**, de modo a manter o isolamento do material e prevenção de eventual contaminação;

5.2 – A **Contratante** não poderá descartar, em conjunto com o material a ser coletado pela **Contratada**, objetos diversos, como vidros de grande porte (vidros de café, por exemplo), latas, aerossóis, etc., eis que referidos objetos podem explodir ou causar danos ao incinerador e/ou autoclave.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

5.3 – A **Contratante** se obriga, pelos serviços prestados pela **Contratada**, a efetuar mensalmente o pagamento do valor estipulado a título de remuneração, previsto na cláusula 6.1 deste contrato.

5.4 – Constando irregularidades no armazenamento ou presença de resíduos proibidos ou não declarados à contratada comunicará o fato de imediato a **Contratante** que ficará, então integralmente responsável pelo transporte e destino desse resíduo, a sua conta e risco.

5.5 – A **Contratante** compromete-se a facilitar o acesso aos locais dos equipamentos para os veículos coletores da **Contratada**, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.

5.6 – Os danos eventualmente causados aos equipamentos pertencentes à **Contratada** e emprestados a **Contratante**, bem como danos nas instalações, ferramentas, veículos, incineradores, autoclaves, etc., desde que não causados por funcionários, veículos ou prepostos da **Contratada**, serão suportados exclusivamente pela **Contratante**, que autoriza expressamente, desde já, a emissão, pela **Contratada**, de fatura no valor correspondente aos reparos causados, como também a entrega do equipamento em perfeitas condições de uso e estado no término do presente contrato, salvo desgaste natural do tempo de uso.

6. Da remuneração e forma de pagamento:

6.1 – Estabelecem as partes que, pela prestação dos serviços elencados no presente contrato, a **Contratante** pagará, mensalmente à **Contratada** o valor equivalente a **R\$(.....)**, através de cobrança pela **Contratada**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.2 – Os valores estipulados neste contrato serão reajustados após (doze) meses, tendo como índice de reajuste a variação acumulada no último semestre do IGP-M (FGV), ou outro índice que reflita a real inflação em caso de extinção deste.

6.3 – Em caso de mudanças bruscas na economia nacional, intervenções governamentais, aumento de combustíveis, ou outras situações imprevistas, que venham a comprometer ou prejudicar o equilíbrio econômico do presente contrato, de modo a ficar oneroso para qualquer das partes fica facultado à parte que se achar afetada, a solicitar revisão das condições contratuais, com a finalidade de restabelecer o equilíbrio existente por ocasião de sua celebração.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

6.3.1 – Havendo negativa em restabelecer o equilíbrio contratual, por parte da **Contratante**, consumindo o lucro mínimo necessário à perfeita prestação dos serviços ora contratados, poderá a **Contratada** rescindir o presente contrato, independentemente do pagamento de qualquer multa ou reparação de danos, mediante notificação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, momento em que o presente contrato considerará-se rescindido de pleno.

6.3.2 – Havendo qualquer proposta escrita de alteração de valores do presente contrato, terá a outra parte o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sua concordância com os valores estipulados, contados do recebimento da notificação do aumento, sendo que o silêncio acarretará aceitação expressa da proposta.

6.4 – A **Contratante** declara expressamente neste ato, que têm ciência de que o não pagamento de qualquer parcela acordada nos itens anteriores implica na suspensão imediata do presente contrato, independente de notificação ou qualquer aviso, ficando a **Contratada** isenta de qualquer responsabilidade no fornecimento de assistência técnica e recipientes ou efetuar a coleta do material. A inadimplência, durante 2 (dois) meses consecutivos, importará em rescisão contratual, independente de notificação ou aviso.

6.5 – Em caso de inadimplência de 1 (um) mês no pagamento da mensalidade implicará na imediata suspensão do contrato e de seus efeitos e após a inadimplência de 2 (dois) meses, a rescisão do mesmo. Sobre as parcelas em atraso, incidirão juros legais de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M até a data do efetivo pagamento, além de multa moratória de 10% sobre o valor atualizado do débito.

6.6 – Em caso de inadimplência, a **Contratante** autoriza, desde já, a contratação de Procurador Jurídico pela **Contratada**, reconhecendo expressamente o seu dever ao pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, devidamente acrescido de correção monetária, juros e multa, a título de honorários advocatícios, para atuação judicial ou extra judicial deste profissional. Havendo necessidade de ingresso com ação judicial, a **Contratante** se obriga expressamente ao pagamento de todas as custas e despesas processuais.

7. Da execução dos serviços:

7.1 – A **Contratada** será a única e exclusiva responsável pela coleta e transporte dos resíduos, Grupo A, Grupo B e grupo E da classificação de resíduos sólidos – conforme parâmetros estabelecidos pelo CONAMA e ANVISA, produzidos pela **Contratante**, através das vias públicas e pela indicação dos locais apropriados para destinação final dos resíduos, sendo que a responsabilidade por eventuais problemas que os mesmos resíduos possam vir a causar a indivíduos, animais, coisas ou meio ambiente, em virtude de composição química, será sempre da fonte geradora.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

7.2 – Para efeito de esclarecimento, entende-se por coleta a quantidade de resíduo que estiver disposto dentro do(s) recipiente(s) já mencionado(s) anteriormente, sem o excesso ou acúmulo do resíduo acondicionado fora do mesmo, ademais para os resíduos do grupo B o investimento é de R\$ 3,00 (três reais) por litro vencido.

7.3 – No caso da **Contratante** autorizar, através de ordem de serviço que acompanha o veículo da **Contratada**, deverá esta efetuar a limpeza do excesso de resíduo, sendo cobrado como uma coleta extra para cada recipiente suplementar, no valor estipulado na cláusula 6.2 do presente contrato.

7.4 Na hipótese de recair a frequência da coleta pré-estabelecida em dia facultativo de trabalho, como feriados nacionais, municipais, religiosos, a **Contratada** irá realizar a coleta no primeiro dia útil posterior, salvo acordo em contrário, escrito e devidamente firmado entre as partes com antecedência mínima de 48 horas.

7.5 – A **Contratada** terá direito de receber por coleta não realizada em virtude de motivos que impeçam, por parte da **Contratante**, a entrada no local de coleta por problemas internos, falta de segurança para veículos, equipamentos e funcionários, portaria fechada, e outros que caracterizem que a **Contratante** impossibilitou de alguma forma o processo de prestação dos serviços.

7.6 – Na hipótese da **Contratante**, desejar reduzir a quantidade de coletas, bem como alterar o plano executivo de frequência e horário, deverá ser solicitada por escrito, devendo as partes fixar de comum acordo a nova condição comercial decorrente da modificação solicitada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.7 – A **Contratante** fica autorizada, sem qualquer comunicação prévia, a fiscalizar todo o processo de destinação final dos resíduos. Caso venha a constatar irregularidades quanto ao transporte, destinação final e falhas dos funcionários, deverá informar por escrito, fornecendo detalhes para que a **Contratada** possa tomar as medidas necessárias.

7.8 – A **Contratada** será única responsável pela contratação, utilização e administração de toda a mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se também pelo pagamento de todos os impostos e taxas que ora recaem ou venham a incidir sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a **Contratante**, de qualquer responsabilidade à este título.

7.9 – A **Contratante** declara-se ciente da cobrança de taxas de disposição de resíduos em locais autorizados, quer sejam eles operados por órgãos públicos ou empresas privadas. Se, no caso de intermediação da destinação final dos resíduos, vir a ser cobrada qualquer taxa superior aos valores ora estabelecidos, ou houver mudança do local de destino final implicando em modificação de horário, aumentando a quilometragem percorrida, a **Contratada**, mediante prévia comunicação a **Contratante**, repassará este custo adicional, que será analisado para posterior aprovação pela **Contratante**.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

8. Cláusulas acessórias:

8.1 – Extinto o presente contrato, a **Contratante** é obrigada a devolver os recipientes fornecidos pela **Contratada**, e que por ventura estejam em poder daquela.

8.2 – Após a extinção do presente contrato, cessa qualquer responsabilidade da **Contratada** para com a **Contratante**, no que tange a assistência técnica, fornecimento de recipientes e coleta de material, bem como cessa qualquer responsabilidade com a destinação final dos resíduos produzidos pela **Contratante**.

8.3 – Em caso de rescisão do presente contrato pela **Contratante**, antes do prazo estipulado na cláusula 3.1, ficará está obrigada ao pagamento de multa equivalente a 25% do faturamento total do período restante do contrato em vigência e acréscimos decorrentes da cláusula 6.2.

8.4 – A **Contratada** em nenhum momento será responsável pelo recolhimento de qualquer resíduo sólido, classificados nos Grupos C ou D (parâmetros de classificação adotados pelo CONAMA e ANVISA), ou que estejam excluídos deste contrato, salvo prévia e expressa estipulação entre as partes.

8.5 – A **Contratante** autoriza gratuita e expressamente a utilização de seu nome como forma de destaque pela responsabilidade ambiental e proteção à natureza da **Contratante** e **Contratada**, bem como divulgação da clientela mantida pela **Contratada**.

8.6 – A **Contratada** reserva-se o direito de não transportar e destinar para tratamento ou receber os resíduos que não estejam acondicionados de forma que não prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos ou coloquem em risco a integridade física de seus funcionários.

9. Do foro de competência:

9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, com a exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem ambas as partes contratantes de pleno acordo com as condições e cláusulas deste instrumento, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Tigre/RS, 02 de Outubro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Arroio do Tigre

terça feira, 02 de Outubro de 2018

Edição nº 408.

PROCESSO Nº 98/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2018

ITINERÁRIO PARA RECOLHIMENTO DE LIXO HOSPITALAR

ROTEIRO: O roteiro de recolhimento de resíduos Hospitalar terá início no Posto de Saúde da sede Municipal seguindo pela RST 481 até Vila Progresso no Posto de Saúde desta localidade; deste segue pela linha Hermes sentido Tamanduá; lomba alta até o Posto Saúde de Taboãozinho; deste seguindo pela linha Lagoãozinho; linha kautzmann até Posto de Saúde de coloninha: retornando pela estrada geral até posto de saúde de Sitio Alto; deste seguindo pela estrada geral até ao Posto de Saúde de Sitio Baixo, deste retomado até a estrada geral seguindo até a RST 481, Vila Progresso e seguindo pela mesma até travessa Dumke; estrada geral de Linha Tigre até o Posto de Saúde de Linha Ocidental e deste retornando pela estrada geral, sede Municipal, Rua Dom Guilherme Muller, estrada geral de Linha Taquaral até o Posto de saúde de Taquaral e retornando até o Posto de saúde da cidade. Em quilometragem este trajeto corresponde entre 95 á 100 km, que a Empresa vencedora deverá percorrer para fazer o recolhimento deste Lixo contaminado nos Postos de Saúde.

Arroio do Tigre, 01 de Outubro de 2018.

OSMAR SCHWEIGHOFER